



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2021-MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DE SUA CASA CIVIL, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, na qualidade de **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, doravante denominado MP/AM, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Órgão de sua Administração Superior com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, RG n.º 2525 OAB-AM, CPF n.º 335.742.862-87, conforme o Decreto Governamental de 14 de setembro de 2020, e o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, na qualidade de **SEGUNDO PARTÍCIPE**, por intermédio da **CASA CIVIL**, situado na Avenida Brasil, s/n, Compensa, Manaus/AM, 69.036-110, inscrito no CNPJ n. 13.406.934/0001-70, neste ato representado por seu Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, o Exmo. Sr. **FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**, RG n.º 6910/OAB/AM e CPF n.º 526.219.792-20, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na presença das testemunhas neste identificadas, com base no Processo Administrativo SEI 2021.002028, nos termos da Lei 8.666/93, no que couber e demais normas que regem os demais dispositivos legais que possam envolver a parceria e pelas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO:

1. que o artigo 1º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 011/1993) dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
2. que o artigo 61, XIX, da Lei Complementar n.º 011/1993, dispõe que cabe ao Ministério Público propor e participar de ações preventivas de todas as formas de violência contra a mulher, podendo contribuir com a elaboração de políticas, anteprojetos de lei, campanhas de orientação e educativas, além de outras medidas referentes a ampliação, ao fortalecimento ao aperfeiçoamento da rede ou de quaisquer instrumentos de proteção e atendimento, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.
3. que o Ministério Público deve ser um canal claro de transformação social, cuja atuação busca a realização do acesso aos direitos fundamentais de todos aqueles que vivem à margem do direito.
4. que o artigo 227, § 1º da Constituição de 1988 dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, a

- saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas.
5. que o artigo 245 da Constituição de 1988 destaca que a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito,
 6. o amparo garantido pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como todos os princípios fundamentais insculpidos na legislação nacional e internacional de amparo às vítimas, destacando-se o artigo 245 da Constituição Federal; Lei 9.807/99, entre outros diplomas normativos, que coabitam com as diretrizes e funções do MPAM;
 7. o amparo garantido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;
 8. o amparo garantido pela Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
 9. que as populações mais vulneráveis socialmente, em especial as vítimas de violência sexual, doméstica e familiar, carecem de orientação, proteção, auxílio jurídico e psicológico para romperem ciclos de violência;
 10. que consoante o disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delito e de Abuso de Poder, entende-se por vítimas as pessoas que individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, que violem a legislação penal vigente nos Estados Membros, incluída a que prescreve o abuso criminal de poder.
 11. o Ato n. 273/2019/PGJ que instala no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – **RECOMEÇAR**, e dá outras providências, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei 8.666/93, no que couber, e demais normas que regem os dispositivos legais que possam envolver a parceria e pelas seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua Casa Civil, com o fito de renovar o Termo de Cooperação n. 003/2016 MP/PGJ, assinado em 5 de julho de 2016, de modo a manter e ampliar equipe interprofissional visando ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial no âmbito do Programa Recomeçar, que é sediado no Prédio Anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Consistem na cooperação mútua dos partícipes, sem prejuízo das atribuições normais de cada um e do comprometimento em adotar as medidas seguintes, necessárias para a execução do objeto:

Pelo MPE-AM:

1. Estabelecer as diretrizes de atuação da Equipe Interprofissional de Atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial.
2. Destinar espaço físico para organização da estrutura necessária ao trabalho da Equipe Interprofissional de Atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial.
3. Manter equipe de coordenação das atividades desenvolvidas pela Equipe Interprofissional.
4. Manter programa de qualificação para os profissionais que compõem a Equipe Interprofissional.
5. Garantir atendimento especializado e, em rede de apoio, às pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial e suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados.
6. Requerer, se necessária e devidamente justificada, a prorrogação da execução do Plano de Trabalho desta parceria, antes de seu término.
7. Proceder, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Pelo ESTADO DO AMAZONAS:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Educação, pertencente do quadro efetivo.
2. Disponibilizar pessoal da atividade meio, pertencente ao quadro efetivo, tais como: agente administrativo e motorista, para dar suporte nas diligências desenvolvidas no Programa Recomeçar.
3. Fortalecer a relação da Equipe Interprofissional do Programa com Secretarias consideradas essenciais à atividade fim deste, tais como: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria voltada a temática de direitos humanos e afins, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, órgãos voltados para oferta de formação profissional e geração de emprego e renda, entre outras.
4. Garantir a participação dos servidores lotados no Programa Recomeçar nos eventos de formação continuada, sobre temáticas relacionadas a atividade fim do Programa, desenvolvidas pelo Governo do Estado no âmbito das diversas Secretarias Estaduais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá ser fielmente executado pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente em sua execução, mas a utilização de servidores de todos os partícipes na elaboração e execução das ações e outras medidas eventualmente necessárias para concretização do objeto, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos, estando, portanto, cumpridas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei nº 14.133/2021, além da legislação específica de cada ente.

Parágrafo Único: O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um participe a outro, implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos partícipes do presente termo, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o interessado manifestar, expressamente, interesse na prorrogação, com trinta (30) dias de antecedência do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que, justificadamente, mediante proposta de alteração, a ser apresentada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, e desde que aceita pelo Governo do Estado, ficando vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA

Este acordo poderá ser renunciado:

1. Por deliberação de quaisquer dos PARTÍCIPES, em qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
2. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério do participe não inadimplente e mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.
3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução.
4. Pela superveniência de norma legal que o tome formalmente inexecutável.
5. Em resguardo do interesse público.

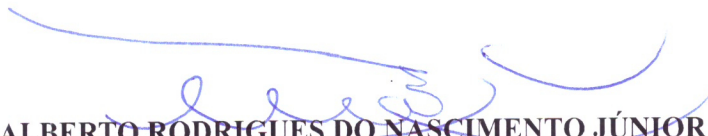
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

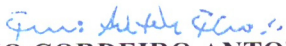
Ficará a encargo do MPE-AM, em conformidade com o disposto no art. 61, § único, da Lei n.º 8.666/93, a publicação do presente acordo, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial do Estado do Amazonas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste termo. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que estes subscrevem.

Manaus, 1º de julho de 2021.


ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas


FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
Governo do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Nome: *Carolin Ellen Bezerra*
RG: *1644509-2 SSP/AM*
CPF: *705.301.492-53*

Nome: *Elissandra Ribeiro Araujo*
RG: *256087-SSA/AC*
CPF: *477.642.872-53*